



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dispõe sobre a instalação de dispositivo "QR CODE" com canal de denúncias dentro das salas de aulas de escolas públicas e privadas no âmbito do município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2024, de autoria da Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa)

Art. 1º Todas as escolas públicas e privadas do município de Ibitinga ficam obrigadas a instalar em suas salas de aula um impresso com dispositivo de "QR CODE" com canal de denúncias.

§1º O "QR CODE" mencionado no caput deste artigo será composto por um link que direcionará o usuário a canais de comunicação eletrônicos com Conselho Tutelar e/ou qualquer outro órgão dotado de competência para prevenir, receber, apurar e coibir as denúncias.

§2º O "QR CODE" poderá ser impresso em papel ou qualquer outro suporte em tamanho que permita a fácil visualização e em qualidade suficiente para a fácil identificação por aparelhos celulares.

Art. 2º Esta lei tem como objetivo a criação de canais rápidos de comunicação para prevenir e coibir quaisquer tipos de condutas abusivas, tais como:

- I - bullying;
- II - maus-tratos;
- III – assédio moral;
- IV - assédio sexual;
- V - ameaças contra alunos ou professores;
- VI - armas ou drogas nas dependências da escola;
- VII - planos de ataque às instituições de ensino;
- VIII – aliciamentos.

Art. 3º Quando não for possível a solução ou adoção de providências pelo órgão que recebeu a denúncia, os receptores ficarão responsáveis por encaminhá-la às autoridades competentes ou forças policiais de segurança, a depender do caso.

Parágrafo único. As denúncias poderão ser feitas de forma anônima pelos alunos que assim preferirem, evitando possíveis represálias e incentivando para que os mesmos deixem de repassar as informações por medo.

Art. 4º Constatado o não cumprimento da presente Lei, o estabelecimento de ensino ficará sujeito à multa equivalente a 100 UFM's, a ser aplicada em dobro, no caso de ocorrer reincidência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 09 de maio de 2024.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Vereadora - UNIÃO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O avanço da tecnologia, notoriamente na área da comunicação, hoje nos permite que qualquer pessoa na posse de um celular ou tablet conectado à internet, possa interagir com o mundo, tanto no que tange a assuntos de alto valor moral ou profissional, quanto de temas desagregadores dos bons costumes e da estrutura familiar.

Infelizmente, temos acompanhado casos tristes envolvendo as escolas do nosso Brasil como ataques, brigas, agressão a professores, ameaças, bullying, entre outros. Esses casos estão causando sérias preocupações aos professores, pais e autoridades.

Diante deste cenário, acreditamos que a melhor arma é a prevenção, exigindo a urgente criação de mecanismos e ações para buscar soluções contra esses variados atos criminosos contra nossos alunos, professores e demais funcionários. Muitos alunos ficam sabendo de várias situações até mesmo antes de acontecer, porém, ficam com medo de denunciar.

A instalação de um dispositivo "QR CODE" com canal de denúncias nas salas de aula das escolas públicas e privadas de Ibitinga é uma medida que contribuirá significativamente para a prevenção e combate a qualquer forma de violência ou abuso dentro do ambiente escolar.

A ideia desse projeto é contribuir com a segurança para evitar situações criminosas em nossas escolas. Para isso, conto com o importante apoio de todos os parlamentares.

Respeitosamente,

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Vereadora - UNIÃO

